



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO.CSJT.GP.SG.ASSPAR nº 14/2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: PLC 100/2015

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os dados atualizados do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 100/2015, que trata da criação de cargos e funções no Tribunal Superior do Trabalho, para incluir ao processado.

Atenciosamente,

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 512
Brasília - DF 70.070-600
Telefones: (61) 3043-4572 / 3043-3073
aspar@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUDICIÁRIO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO N.º 044/2017 - CSJT.CFIN

Em 14 de março de 2017.

PLC 100/2015

ASSUNTO: Impacto financeiro da criação de cargos - TST

Senhora Assessora Parlamentar.

Encaminho os cálculos relativos à implantação do **PLC 100/2015**, de interesse do **Tribunal Superior do Trabalho**, em tramitação no Senado Federal. O referido projeto prevê a criação de 270 cargos de analista judiciário, além de 54 cargos em comissão nível CJ-3.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2017, a partir do mês de agosto, bem como para os exercícios 2018 e 2019, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de **R\$ 25.493.146,55** em 2017, **R\$ 59.778.310,32** em 2018 e **R\$ 63.461.854,37** em 2019, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexos.

Assim, informo que os acréscimos decorrentes da criação dos aludidos cargos e funções comissionadas, **não excederão** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

É o parecer.

KATIA DOS SANTOS
SILVA:23060

KÁTIA DOS SANTOS SILVA

Coordenadora de Orçamento e Finanças
Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CFIN/CSJT

Assinado de forma digital por KATIA DOS SANTOS
SILVA:23060
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cert. IUS Institucional - A3,
ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACJUS v4,
ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST,
ou=SEPAADOR, cn=KATIA DOS SANTOS SILVA:23060
Data: 2017.03.14 10:16:50 -03'00'

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

PLANILHA DE CÁLCULO 1 :

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

* Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 16, § 2º e 19 da LRF.

FUNDAMENTO LEGAL: Nomeações 2017

TRIBUNAL INTERESSADO: TST

A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

JUIZES	CARGOS EFETIVOS	FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO		
		FC/CJ	QUANT DE FC	QUANT DE CJ
CARGO	QUANTIDADES	CARGO	QUANTIDADE	
JUIZ TOGADO	0	ANALISTA	270	2
JUIZ DE VT	0	TÉCNICO	0	3
JUIZ SUBSTITUTO	0	AUXILIAR	0	4
				5
				6
TOTAL	0	TOTAL	270	TOTAL 0 54

B) CARGOS DE JUÍZES

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		nº de meses ==> Ano==>	5	2018	2019
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL (SUBSÍDIO)	3.3.1.90.11	a	-	-	-
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses	-	-	-
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x (nº meses/12)	-	-	-
(d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = 2 X c/3	-	-	-
(e) SOMA - DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	-	-	-
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSS	3.3.1.90.13	f = e x 22%	-	-	-
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f	-	-	-

NOTAS I:

- 1) Os valores das remunerações de Magistrados foram extraídos da lei 10.474/2002.
2) Admitiu-se como custo anual, o somatório de 13 remunerações mais 2/3 constitucionais (férias).

C) CARGOS EFETIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		Informar o ano==>	2017	2018	2019
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL	Parcela do PCS remuneração mensal	3.362.932,08	2.971.843,18	3.136.484,70	3.362.932,08
	nº de meses ==>	5			
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses	16.814.660,40	37.637.816,40	40.355.184,96
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x (nº meses/12)	1.238.267,99	3.136.484,70	3.362.932,08
(d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = c/3	412.756,00	1.045.494,90	1.120.977,36
(e) SOMA	3.3.1.90.11	e = b + c + d	18.465.684,39	41.819.796,00	44.839.094,40
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSS	3.3.1.90.13	f = e x 22%	3.600.808,46	9.200.355,12	9.864.600,77
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f	22.066.492,85	51.020.151,12	54.703.695,17

NOTAS II:

- 1) Valores já com o PCS aprovado para o Poder Judiciário

D) CARGOS EM COMISSÃO (CJ) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei			1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente	
			Informar o ano==>			2017	2018	2019
						fev/17	jan/18	jan/19
(a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	remuneração mensal nº de meses ==>	-			400.642,74	400.642,74	400.642,74	
		5	-	-	-	-	-	
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses		2.003.213,70	4.807.712,88		4.807.712,88	
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x nº de meses		-	400.642,74		400.642,74	
(d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = c/3		-	133.547,58		133.547,58	
(e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.90.11	e = b+ c + d		2.003.213,70	5.341.903,20		5.341.903,20	

NOTAS III:

- Para as FC's 1, 2, 3 e 4 considerou-se o percentual para optantes pela remuneração do cargo; para as FC's 5 e 6 e para todas as CJ (antigas FC's 7, 8, 9, e 10), considerou-se os valores integrais.
- Para FC's e salários de servidores estáveis admitiu-se como custo anual o somatório de 13 remunerações mais 1/3 constitucional (férias).
- Não há incidência de PSSS sobre o exercício de função comissionada, dessa forma não há contribuição patronal.

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme Art. 17 da LRF)

Benefícios	Natureza da Despesa	Benefícios	Qte de beneficiários	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
				2017	2018	2019	
(a) Auxílio Alimentação	3.3.3.90.46	751,96	270	203.029,20	203.029,20	203.029,20	
(b) Auxílio Transporte	3.3.3.90.49	132,00	0	-	-	-	
(c) Auxílio Pré Escolar	3.3.3.90.08	22,44	270	6.058,80	6.058,80	6.058,80	
(d) Assistência Médica e Odontológica	3.3.3.90.93	280,00	270	75.600,00	75.600,00	75.600,00	
(e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	e = a + b + c + d			284.688,00	284.688,00	284.688,00	
(f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	f = e x 12			1.423.440,00	3.416.256,00	3.416.256,00	

NOTAS IV:

- Os valores e a concessão dos Benefícios considerados são os praticados pelo TST
- Auxílio Alimentação - valor constante do Ato
- Auxílio Transporte - Maior tarifa urbana de Brasília - 3,00 x 22 dias.
- Auxílio Pré-Escolar - Valor fixado pelo Ato.
- Para Cálculo do APE, considerou-se a soma dos valores médios pagos na JT retirados do cadastro de metas da LOA, dividido pelo total de beneficiários.
- Valor de AMO, por pessoa, extraído do ATO.TST.SEOF.GDGCA.GP N° 74/2005, e 2ª faixa da tabela do TST.
- Para os benefícios Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e APE, adotou-se o critério atual do TST, que só os concede a Servidores (exceto magistrados).

F) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			nº de meses ==> Informar o ano==>	5		
				2017	2018	2019
(a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	a = B (b) + C (b) + D (c)	18.817.874,10	42.445.529,28	45.162.897,84	
(b) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	b = B (c) + C (c) + D (d)	1.238.267,99	3.537.127,44	3.763.574,82	
(c) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	c = B (d) + C (d) + D (e)	412.756,00	1.179.042,46	1.254.524,94	
(d) SOMA	3.3.1.90.11	d = a + b + c	20.468.898,09	47.161.699,20	50.180.997,60	
(e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSS	3.3.1.90.13	e = B (f) + C (f)	3.600.808,46	9.200.355,12	9.864.600,77	
(f) TOTAL DESPESA PESSOAL	-	f = d + e	24.069.706,55	56.362.054,32	60.045.598,37	
(g) BENEFÍCIOS	veja quadro E	g = E (f)	1.423.440,00	3.416.256,00	3.416.256,00	
(h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = f + g	25.493.146,55	59.778.310,32	63.461.854,37	

NOTAS V:

- Impacto no exercício corrente e nos dois subsequentes, conforme art. 17, § 1º da LRF.
- As despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.
- Contribuição Patronal de acordo com a MP 167/2004, convertida na Lei nº 10.587/04.

G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

ITENS	Memória de Cálculo					Limites LRF
(a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	a = Item (f) do quadro anterior (Quadro F)					56.362.054,32
(b) DOTAÇÃO DE PESSOAL 2016	b = Dotação Autorizada para Pessoal e Encargos Sociais (deduzida fontes 156 e 169)					926.646.401,00
(c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	c = a + b					983.008.455,32
(d) LIMITE LEGAL LRF (% da RCL)	d = Receita Corrente Líquida (RCL)	01/01/2016 a 31/12/2016	19/01/2017	674.522.742.000,00	0,181764%	1.226.039.516,77
(e) LIMITE PRUDENCIAL	e = d x 95%					1.164.737.540,93
(e) MARGEM RESIDUAL (Não Utilizada)	e = d - c					181.729.085,61

CFIN/CSJT, 14 março, 2017